



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**LEI Nº 773**

Institui na preservação do interesse público, as normas de convívio e formas de utilização de espaços públicos no solo urbano a serem obedecidas pelos concessionários e permissionários do serviço público de energia elétrica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O exercício da atividade desenvolvida por concessionário ou permissionário do serviço público de energia elétrica no município de Pau dos Ferros-RN, será fiscalizada pela municipalidade, visando a preservação do interesse público concernente à prevenção de perigos que essa atividade pode causar à coletividade em geral.

§ 1º - Igual procedimento adotado no "caput" deste artigo será utilizado pelos permissionários/ concessionários quando ocorrerem nas redes elétricas alterações para operação em tensões superiores.

§ 2º - Deverá constar no comunicado:

- a) - Razão Social
- b) - Número de Inscrição no C.G.C. do M.F.
- c) - Diagramas Unifilares das instalações elétricas localizadas nos logradouros públicos. Indicar os riscos a que está submetida à coletividade em caso de falhas dessas instalações e as probabilidades de ocorrências.
- d) - Certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros quando as instalações elétricas operadas pelo concessionário estiverem implantadas nas proximidades de estabelecimentos que armazenem ou comercializem substâncias inflamáveis ou explosivos.

§ 3º - No caso de instalações elétricas não localizadas em logradouros públicos, deverá constar no comunicado:

1. Diagramas Unifilares das subestações abaixadoras com tensão de entrada igual ou superior a 69.000 V; não localizadas em logradouros públicos, operadas pelo concessionário. Indicar os riscos a que está submetida à coletividade em caso de falhas dessa instalações e as probabilidades dessas ocorrências.

**Art. 3º** - Fica o o concessionário do serviço público de energia elétrica, obrigado a promover semestralmente através da mídia impressa, escrita ou televisada, campanhas de orientação à comunidade quanto aos riscos decorrentes de sua atividade e aos cuidados que a população deve tomar nos casos de ruptura de condutores elétricos energizados nas vias e logradouros públicos e demais ocorrências nas redes elétricas que possam causar danos à saúde e a integridade física da comunidade.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**Art. 4º** - A poda de árvores localizada nas vias e demais logradouros públicos, executada pelos concessionários ou seus prepostos, para implantação de redes de distribuição de energia elétrica ou para manutenção preventiva /corretiva daquelas; deve ser supervisionada, obrigatoriamente, por técnico da Prefeitura.

**Art.5º** - Os concessionários ficam obrigados a fornecer ao órgão de Planejamento da Prefeitura, os projetos de subestações abaixadoras de 69.000/ 13.800 V e de linhas de sub-transmissão de 69.000 V a serem construída dentro do perímetro urbano.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Poder Executivo de Pau dos Ferros, em 07 de dezembro de 1998, 110º da República.

  
Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo  
**PREFEITO**